



## ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA. CNPJ: 10.249241/0001-22

### **CARTA CONTRATO Nº. 026/2015 ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.249.241/0001-22, com sede na Av. Vereador Antonio Nonato Pedrosa, 321 – Vila Administrativa, CEP 68.570-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor **JORGE BARROS DE ALENCAR**, brasileiro, casado, portador do RG/CI nº. 883.361 – SSP/GO, CPF/MF nº. 169.314.751-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **AELSON NAVARRO PETILO**, brasileiro, Casado, pecuarista, portador do RG/CI nº 01050314-53 SSP/BA, CPF Nº 054.181.865-15, residente e domiciliado á Rua Santiago Chile, nº 999, Setor Rodoviário, Araguaia - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas abaixo e reciprocamente aceitas, o que segue:

Esta Carta Contrato será firmada com base no Processo Dispensa de Licitação nº 01120001/2015.

#### **DO OBJETIVO DA CARTA CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente carta contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial com 2.542.00m<sup>2</sup> de área construída, dividido em 07 salas de aula refrigerada, 01 (uma) Secretaria, 02 (dois) banheiros coletivos, 01 cozinha, 02 depósitos, situado à Rua Paulo Fonteles, LT-04, QD-66, Setor Alto Bec, nesta cidade, destinado ao funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Macário Dantas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação será de 02 (dois) anos, a partir de 26 (vinte e seis) de Janeiro de 2015 ao dia 31 de dezembro de 2016, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel, completamente desocupado, caso não haja interesse em renovar a locação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL-**

O Aluguel avençado entre as partes será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) total, sendo pago mensalmente a importância bruta de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



## ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA. CNPJ: 10.249241/0001-22

### **PARÁGRAFO ÚNICO - DA DISPENSA**

O processo de licitação foi dispensado, tendo em vista tratar-se de locação de imóvel para funcionamento de dependências da Prefeitura, havendo no caso a hipótese prevista no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES-**

#### **DO LOCATÁRIO**

1- O locatário, salvo as obras que importem segurança do imóvel, deverá manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme recebeu das mãos do Locador, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido a presente carta contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias.

2- O locatário fica ciente desde já, de que não poderá vender bebidas alcoólicas de qualquer espécie, no interior e adjacências do estabelecimento, sob pena de rescisão da presente carta contrato.

3- O locatário obriga-se a satisfazer todas as exigências, que der causa e a não fazer modificações no imóvel sem a autorização expressa do locador, não podendo transferir esta carta contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do locador.

#### **DO LOCADOR**

1- O locador deverá proceder ao exame e vistoria do imóvel locado, devendo este estar devidamente em perfeitas condições de uso.

2- O locador, no caso de desapropriação do imóvel, estará desobrigado por todas as cláusulas desta carta contrato, ressalvado o locatário, tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura, tiver direito.

### **CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO DA CARTA CONTRATO**



## ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA. CNPJ: 10.249241/0001-22

A inexecução total ou parcial da carta contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências legais previstos, na Lei de Locação de Imóvel.

### **CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa do valor de 10 (dez) por cento do valor da carta contrato, na qual incorrerá a parte que infringir as cláusulas desta carta contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Correrão por conta do Locatário as despesas com o Licenciamento de autorização para funcionamento das atividades exercidas no prédio, ficando acordado que todas as despesas de manutenção energia elétrica, água e demais, serão custeadas pelo locador.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Dispensa correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 12.361.0403.2-086 – Manutenção do FUNDEB – 40% - Ensino Fundamental, Natureza nº 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 15 – SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO  
12.361.0403.2-029 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE**

Para todas as questões resultantes desta carta contrato, será competente o foro de São Geraldo do Araguaia- Pará., o mesmo da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas, para que possa surtir seus jurídicos efeitos.



**ESTADO DO PARÁ**

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA. CNPJ: 10.249241/0001-22

São Geraldo do Araguaia-PA, 26 de Janeiro de 2015.

**JORGE BARROS DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

**AELSON NAVARRO PETILO**

Locador

**TESTEMUNHAS:**

1º) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

2º) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_.